

Protecção Base

Seguro de Vida Plano Protecção Financeira Completo – Crédito Pessoal Base

Apólice de Seguro de Grupo n.º C38045

Unicre – Instituição Financeira de Crédito S.A.

Documento Informativo para a(s) Pessoa(s) Segura(s).

Este documento destina-se a informar a(s) Pessoa(s) Segura(s) sobre a Apólice de Seguro celebrada entre a MetLife e o Tomador do Seguro.

Índice

1. Partes no Contrato	4
2. Definições	4
3. Âmbito e Objecto do Contrato.....	4
4. Limites das Coberturas	5
5. Condições de Elegibilidade	5
6. Início e Duração das Coberturas	6
7. Cessação das coberturas.....	6
8. Âmbito territorial	7
9. Exclusões.....	7
10. Período de Carência e Franquia	9
11. Alterações contratuais.....	9
12. Omissões ou Inexactidões Negligentes e Dolosas	9
13. Incontestabilidade	11
14. Procedimentos em caso de sinistro.....	11
15. Beneficiário do Seguro	13
16. Prémio.....	14
17. Lei Aplicável.....	14
18. Reclamações e Litígios	15
19. Tratamento de Dados Pessoais.....	15
Outras Informações	16

1. Partes no Contrato

Segurador: MetLife Europe d.a.c.– Sucursal em Portugal, e MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal em Portugal, empresas do Grupo MetLife, Inc., ambas com estabelecimento na Av. da Liberdade, 36, 4.º, 1269-047 Lisboa, matriculadas na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com os números únicos de matrícula e de pessoa colectiva 980479436 e 980479428, respectivamente, com sede social em 20 On Hatch Street Dublin 2, 415123 Irlanda, doravante designadas conjuntamente por MetLife, sem que isso restrinja ou altere o âmbito de actividade de uma ou de outra;

2. Definições

a) **Pessoa Segura:** Aquela cuja vida se segura e que se encontra sujeita aos riscos cobertos pela Apólice.

b) **Beneficiário irrevogável:** A Unicre - Instituição Financeira de Crédito, S.A. com a qual a Pessoa Segura celebrou um Contrato de Crédito Pessoal, a favor de quem revertem os pagamentos em caso de sinistro, nos termos do Contrato.

c) **Invalidez Absoluta e Definitiva, “IAD”:** Entende-se por IAD a incapacidade que, após completa consolidação, decorrido um período mínimo de 12 meses, tenha carácter definitivo e impossibilite a Pessoa Segura de exercer qualquer ocupação remunerada, exigindo o recurso à assistência de uma terceira pessoa para os actos ordinários da vida.

3. Âmbito e Objecto das Apólices

A MetLife garante como cobertura principal o risco de Morte, “M”, e a cobertura complementar de Invalidez Absoluta e Definitiva “IAD”.

4. Limites das Coberturas

- a) Em caso de M ou de IAD o capital seguro corresponde ao montante em dívida existente à data da ocorrência do sinistro, de acordo com o plano de amortização do Contrato de Crédito Pessoal, até ao limite do capital máximo garantido de €20.000,00.

Excluem-se do capital a pagar em caso de sinistro eventuais taxas ou impostos, as prestações pecuniárias vencidas não pagas e eventuais juros de mora.

As coberturas de M e de IAD não são acumuláveis.

5. Condições de Elegibilidade

Apenas são abrangidos no Grupo Seguro os candidatos que preencham as seguintes Condições de Elegibilidade:

- a) Ter mais de 18 anos e menos de 70 anos de idade, desde que a duração em anos do Contrato de Crédito não ultrapasse este último limite;
- b) Ser residente em Portugal;
- c) Caso possua uma actividade profissional remunerada, assalariada ou não, não ter estado parcial ou totalmente incapaz para o trabalho nos últimos 12 meses, devido a doença ou acidente, por mais de 30 dias consecutivos ou interpolados;
- d) Não ter estado hospitalizado, nos últimos 12 meses, por mais de 7 dias consecutivos ou interpolados;
- e) Não estar actualmente sujeito a controlo ou acompanhamento médico regular por razão de doença ou acidente;
- f) Estar de boa saúde.

6. Início e duração das coberturas

As coberturas entram em vigor:

- a) À data de entrada em vigor do Contrato de Crédito Pessoal, desde que subscritas em simultâneo com o referido contrato;
- b) À data da entrada em vigor da adesão individual de cada Pessoa Segura, na data de entrega da Proposta/Declaração de Adesão ao mediador, sempre que a adesão seja posterior à celebração do Contrato de Crédito;
- c) À data de entrega à Pessoa Segura da documentação contratual, sempre que a adesão seja feita por via telefónica.

7. Cessaçã das coberturas

1. **As coberturas da Apólice cessarão automaticamente sempre que se atinja a primeira das seguintes datas ou se verifique**

qualquer uma das seguintes ocorrências:

- a) **Na data do 70º aniversário da Pessoa Segura;**
 - b) **Morte ou Invalidez Absoluta e Definita da Pessoa Segura, independentemente do pagamento ou não do capital seguro, nos termos da Apólice;**
 - c) **Por cessação do Contrato de Crédito Pessoal, incluindo por pagamento antecipado, liquidação total, resolução ou denúncia;**
 - d) **Por cessação da Adesão.**
2. Em caso de cessação do Contrato de Seguro de Grupo, qualquer que seja a causa, as Adesões mantêm-se em vigor sem qualquer alteração, continuando a ser geridas pela MetLife, desde que seja pago o correspondente prémio.

8. Âmbito Territorial

As coberturas são válidas em todo o mundo. **Todavia, em caso de M ou IAD sempre que ocorram sinistros fora do espaço da União Europeia, devem essas situações ser constatadas por um médico que exerça a sua actividade no território em causa.**

9. Exclusões

1. Em caso de M:

- a) O suicídio durante os dois primeiros anos a contar da data de adesão da Pessoa Segura;
- b) Os tremores de terra ou outros fenómenos da natureza;
- c) Os actos de terrorismo e sabotagem, atentados, tumultos ou quaisquer outras alterações da ordem pública;

- d) As consequências de reacção ou radiação nuclear e contaminação radioactiva;
- e) Os riscos decorrentes de acto ilegal ou de crime de que a Pessoa Segura seja autor material ou moral ou de que tenha sido cúmplice ou em que, por qualquer outra forma, tenha participado;
- f) Os riscos decorrentes do uso de estupefacientes ou fármacos não receitados clinicamente, bem como os riscos decorrentes de acção ou omissão da Pessoa Segura sob o efeito de álcool, desde que sejam ultrapassados os limites legalmente estabelecidos;
- g) O risco que resulte, directa ou indirectamente, de qualquer acidente ocorrido antes da entrada em vigor da adesão ou de qualquer lesão, deficiência ou doença diagnosticada antes da entrada em vigor da adesão, que a Pessoa Segura

tivesse declarado no momento da adesão, ou que fosse ou devesse razoavelmente ser do conhecimento da Pessoa Segura e que esta não tenha comunicado ao Segurador no momento da adesão.

- h) O risco resultante da prática profissional ou amadora de desportos, desde que integrada em campeonatos e respectivos treinos, bem como a caça a animais ferozes, desportos de inverno, boxe, karaté e outras artes marciais, paraquedismo, tauromaquia, alpinismo, espeleologia, provas de velocidade em veículos motorizados, e outros desportos análogos na sua perigosidade.

2. Em caso de IAD:

Todas as aplicáveis em caso de M, e ainda situações de incapacidade que resultem de:

- a) Incapacidade que resulte, directa ou indirectamente, de qualquer acidente

ocorrido antes da entrada em vigor da adesão ou de qualquer lesão, deficiência ou doença diagnosticada antes da entrada em vigor da adesão, que a Pessoa Segura tivesse declarado na Proposta, ou que fosse ou devesse razoavelmente ser do conhecimento da Pessoa Segura e que esta não tivesse declarado na Proposta, bem como a incapacidade resultante do agravamento de uma invalidez parcial devido a doença ou acidente já existente à data da adesão da Pessoa Segura ao contrato;

- b) Tentativa de suicídio da Pessoa Segura, ou de qualquer outro acto intencional da Pessoa Segura que lhe cause a incapacidade;
- c) Prática profissional ou amadora de desportos perigosos;
- d) Gravidez e parto, interrupção voluntária ou não da gravidez e respectivas

consequências, bem como a fecundação in vitro e tratamentos de fertilidade e esterilidade;

- e) **Doenças do foro psiquiátrico, salvo se a Pessoa Segura estiver hospitalizada;**
- f) **Qualquer patologia a nível da coluna vertebral.**

10. Período de Carência e Franquia

Não existe período de carência nem prazo de franquia.

11. Alterações Contratuais

O Tomador do Seguro, obriga-se a informar por escrito ou por outro suporte de registo duradouro e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Pessoa Segura das eventuais alterações ao seguro posteriores à adesão.

12. Omissões ou Inexactidões Negligentes e Dolosas

A Pessoa Segura está obrigada a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para apreciação do risco pela MetLife, nomeadamente o que se refere à(s) declaração(ões) que serve(m) de base à Adesão ao Seguro de Grupo.

1. **Em caso de omissão ou inexactidão negligente, a MetLife poderá, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:**
 - a) **Propor uma alteração à adesão, fixando um prazo não inferior a 14 dias para a Pessoa Segura aceitar a alteração.**
 - b) **Fazer cessar a adesão, demonstrando que em caso algum aceitaria a adesão ao Contrato com a cobertura dos riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.**

- c) No caso referido em b), a adesão cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção, pela Pessoa Segura da proposta de alteração, caso esta não responda ou a rejeite.
- d) Em caso de cessação da adesão, o prémio é devolvido pro rata temporis, atendendo à cobertura havida.
- e) Se antes da cessação ou alteração da adesão ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões, a MetLife cobrirá o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido caso, aquando da adesão, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente; no entanto, o sinistro não será coberto e o prémio será devolvido

pro rata temporis se, em caso algum, a MetLife teria aceite a adesão com conhecimento do facto omitido ou declarado inexactamente.

- 2. Em caso de omissão ou inexactidão dolosa:
 - a) A adesão é anulável mediante declaração pela MetLife no prazo de 3 meses a contar do conhecimento do incumprimento;
 - b) Se tiver ocorrido um sinistro antes de a MetLife ter conhecimento do incumprimento ou no prazo referido em a), a MetLife poderá não cobrir o mesmo, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.
 - c) A MetLife tem direito ao prémio devido até o fim do prazo referido em a), excepto em caso de dolo ou negligência grosseira da Pessoa Segura.

d) Em caso de dolo da Pessoa Segura, com o propósito de obter uma vantagem, à parte do prémio relativa à adesão da Pessoa Segura é devida.

A Pessoa Segura constitui-se na obrigação de reparar perdas e danos eventualmente causados à MetLife decorrentes da prestação de declarações inexactas ou omissões.

13. Incontestabilidade

No que toca à cobertura de M, a adesão de cada Pessoa Segura é incontestável, decorridos dois anos sobre a respectiva data de entrada em vigor, não podendo a MetLife prevalecer-se de omissões ou inexatidões negligentes na declaração inicial do risco.

14. Procedimentos em caso de sinistro:

1. A Pessoa Segura ou o seu representante deve comunicar o sinistro à MetLife, através do número 808 500 005 (custo de chamada local), dias úteis no período das 8h45 às 12h45 e das 13h45 às 16h45, ou do e-mail sinistros@metlife.pt que lhe enviará de imediato o impresso de Participação de Sinistro.

A Pessoa Segura deverá enviar a Participação de Sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência de qualquer sinistro susceptível de se enquadrar nas coberturas contratuais, sob pena de o responsável pelo atraso responder por eventuais perdas e danos.

Impende sobre as Pessoas Seguras o ónus da prova de existência de sinistro.

A Participação de Sinistro deverá ser acompanhada dos elementos seguintes:

a) Em caso de M:

- Assento de Óbito,
- Certificado de Óbito,
- Relatório de Autopsia;
- Auto de ocorrência em caso de acidente
- Outros elementos que permitam a compreensão clínica da causa da morte;

b) Em caso de IAD:

- Prova, nomeadamente através de relatório médico, do estado de invalidez e da respectiva data de consolidação;
- O documento entregue deverá descrever pormenorizadamente a situação clínica da Pessoa Segura, a natureza da invalidez e a sua origem – doença ou acidente – e, neste último caso, as circunstâncias em que se verificou, assim como justificar a

necessidade da assistência de uma terceira pessoa para os actos ordinários da vida.

A Pessoa Segura obriga-se a realizar os exames que o médico mandatado pela MetLife entenda necessários para a comprovação da IAD, obrigando-se a autorizar o seu médico assistente a prestar à MetLife todas as informações necessárias para o mesmo fim, podendo ainda o médico mandatado pela MetLife visitar a Pessoa Segura em qualquer caso ou época a fim de avaliar o seu estado de saúde.

Se não houver acordo entre a Pessoa Segura, ou quem a representar e a MetLife sobre a causa, a natureza ou o grau de invalidez, cada uma das partes designará um médico perito para, em conjunto, decidir sobre o assunto. Em caso de desacordo, os dois médicos nomearão um terceiro médico para desempate. Se não for possível um acordo quanto à designação

deste último médico, a escolha será solicitada ao Bastonário da Ordem dos Médicos. Cada uma das partes suportará as despesas e honorários do seu médico, sendo as do terceiro médico divididas igualmente entre as partes.

A MetLife reserva-se o direito de solicitar elementos complementares necessários à análise do sinistro.

As despesas com a obtenção dos documentos comprovativos necessários à regularização do sinistro são por conta da Pessoa Segura ou do seu representante.

A Pessoa Segura obriga-se a autorizar o seu médico assistente a prestar as informações necessárias à análise do sinistro, a sujeitar-se aos exames médicos solicitados.

O sinistro será pago no prazo máximo de 30 dias após recepção de todos os documentos e informações solicitados pela MetLife para confirmação do sinistro.

No caso de a Pessoa Segura ou o Tomador do Seguro usar(em) de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar uma reclamação sobre a existência de sinistro, cessa o direito a qualquer pagamento, conferindo ainda à MetLife o direito de proceder à resolução da Adesão, sem prejuízo do direito a indemnização por perdas e danos.

15. Beneficiário irrevogável do Seguro

Todas as prestações previstas pelo Contrato de Seguro serão exclusivamente liquidadas à Unicre com a qual a pessoa segura tenha celebrado o Contrato de Crédito, na sua qualidade de beneficiário irrevogável do Contrato Contrato,

renunciando a Pessoa Segura ao direito de alterar ou revogar esta designação.

16. Prémio

A Pessoa Segura beneficia das coberturas do presente Contrato, nos seguintes termos:

1. Determinação do prémio

- a) O Aderente/Pessoa Segura autoriza a Unicre a cobrar o prémio mensal referente às coberturas do seguro, conjuntamente com a prestação financeira devida à Unicre.
- b) O prémio mensal é calculado pela aplicação de uma taxa global única de 0,186% (sem aplicação das cargas parafiscais aplicáveis) sobre o capital em dívida na data de adesão do seguro, tendo em conta a amortização desse capital durante o período de vigência do contrato de crédito.
- c) Discriminação do prémio mensal por

cobertura:

Morte: 0,181 %

IAD: 0,005%

- d) O valor do prémio a pagar pela Pessoa Segura não sofrerá qualquer modificação durante a vigência do contrato, salvo as decorrentes das alterações da fiscalidade.
2. A falta de pagamento pela Pessoa Segura de um prémio mensal determina a cessação das coberturas com efeito na data da adesão ao Contrato ou no vencimento do prémio mensal quando se trata de um prémio posterior à adesão à Apólice.

17. Lei Aplicável

O Contrato fica sujeito à Lei Portuguesa e ao regime fiscal português.

18. Reclamações e Litígios

No âmbito das suas competências, cabe à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões analisar e dar parecer sobre pedidos de informação e reclamações apresentados por consumidores e respectivas associações contra mediadores de seguros, sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais, em caso de litígio emergente da actividade de mediação, ou de recurso aos organismos de resolução extrajudicial que, para o efeito, venham a ser criados.

19. Tratamento de Dados Pessoais

Os dados pessoais recolhidos para a adesão e gestão das adesões ao contrato de seguro serão processados e armazenados informaticamente.

A MetLife garante a privacidade dos dados

pessoais e a tomada de medidas adequadas para os preservar de forma confidencial, reservando o acesso aos mesmos ao exclusivamente necessário à sua actividade normal. É garantido ao titular dos dados o direito de acesso a qualquer dado que lhe diga respeito, podendo solicitar a sua correcção, aditamento ou eliminação, por escrito para dadospessoais@metlife.pt, juntando cópia do documento de identificação pessoal.

A Pessoa Segura autoriza que os dados pessoais recolhidos para efeitos de adesão ao seguro ou posteriormente, nomeadamente aquando da participação do sinistro, sejam processados e armazenados informaticamente com a finalidade de gestão da Apólice de seguro, incluindo a disponibilização dos dados a autoridades judiciais ou administrativas em cumprimento de obrigação legal da MetLife, assim como a resseguradores e empresas do Grupo MetLife, podendo envolver a transferência de informação para outros países, inclusive fora da União Europeia. Na falta da

presente autorização pelos titulares dos dados pessoais, a MetLife não poderá aceitar a adesão ao contrato de seguro.

Identificação do Mediador da Apólice de Seguro

Unicre - Instituição Financeira de Crédito, S.A, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 122, 9º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 47147 identificação fiscal 500292841, Agente de Seguros registado sob o número 411346313, para os Ramos Vida e Não-Vida.

O registo do mediador pode ser confirmado no sítio da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: www.asf.com.pt.

Qualquer pedido de informação poderá ser dirigido à Unicre Instituição Financeira de Crédito, S.A., na Av. António Augusto de Aguiar, 122, 1050-019 Lisboa, na sua qualidade de Agente de Seguros ou à MetLife, Avenida da Liberdade,

nº36-2º andar, em Lisboa. A Unicre e a MetLife dispõem de um livro de reclamações.

Qualquer reclamação poderá também ser dirigida por escrito para a morada supra indicada, para o efeito consulte o sítio na internet www.metlife.pt, ou dirigida à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, entidade de Supervisão da actividade seguradora.

Participações Sociais

A Unicre não possui participações no capital de quaisquer seguradores.

Nenhum segurador detém qualquer participação no capital da Unicre, directa ou indirectamente.

Agente de Seguros não exclusivo

A Unicre pode exercer a sua actividade de mediação de seguros com outros seguradores, não existindo relação de exclusividade com a MetLife.

Cobrança de prémios

Os prémios devidos pelas Pessoas Seguras são cobrados pelo Agente de Seguros que é também o Tomador do Seguro.

Intervenção do Agente de Seguros nas adesões à Apólice de Seguro

A intervenção do Agente no contrato de seguro consiste no aconselhamento dos aderentes bem como na assistência dos mesmos ao longo da vigência das adesões, nomeadamente através da prestação de esclarecimentos e resolução de reclamações. O Agente não baseia os seus conselhos numa análise imparcial.

No contrato de seguro de grupo não intervêm outros mediadores de seguros.

Se a(s) Pessoa(s) Segura(s) pretender(em) colocar questões sobre o Contrato, poderão sempre contactar a Unicre - Instituição Financeira de Crédito S.A. através do n.º 21 350 15 00 ou servicoclientes@unicre.pt ou ainda solicitar o contacto da Pessoa Directamente Envolvida na Actividade de Mediação de Seguros que colabore com a Unicre. Adverte-se que, para os devidos efeitos legais, qualquer outra pessoa não se encontra habilitada a esclarecer dúvidas sobre o seguro, sob pena de incorrer em responsabilidade civil e/ou contra-ordenacional.

O Aderente à Apólice de Seguro de Grupo poderá solicitar ao Agente de Seguros informação sobre a sua remuneração pela prestação do serviço de mediação, devendo este fornecer tal informação, em conformidade com o solicitado.

metlife.pt

MetLife Europe d.a.c., Sucursal em Portugal
Av. da Liberdade, 36, 2.º | 1269-047 Lisboa
Tel 213 475 031 | Fax 213 474 612 | contact@metlife.pt

808 78 00 55 (custo de chamada local)

metlife.pt

Siga-nos em segurosdoqueimporta.pt  



Exploremos a vida juntos

MetLife Europe d.a.c. – Sucursal em Portugal registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 980479436 e com sede na Av. da Liberdade, 36, 4º, 1269 – 047 Lisboa. A MetLife Europe d.a.c. é uma sociedade de responsabilidade limitada por acções registada na Irlanda com o número 415123, com sede social em 20 on Hatch, Lower Hatch Street, Dublin 2, Irlanda. A MetLife Europe d.a.c. (utilizando a marca MetLife) está autorizada pelo Central Bank of Ireland e está sujeita a uma supervisão limitada Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

O nome e logotipo da MetLife são marcas registadas da Metropolitan Life Insurance Company e das suas filiais e sucursais.

© 2017 MetLife, Inc. Todos os direitos reservados.